

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.023, de 2020)

SF/20810.29309-10

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-K:

“Art. 3º-K As campanhas de imunização contra a covid-19 garantirão o acesso equitativo às vacinas, priorizando as pessoas dos grupos de risco e as localidades mais vulneráveis, segundo critérios técnicos fixados em regulamento.

§ 1º O cronograma de administração de vacinas contra a covid-19 será definido com base em evidências científicas, observadas as características epidemiológicas de distribuição da doença nas diversas localidades e as particularidades relacionadas à logística regional de distribuição desses produtos.

§ 2º Os procedimentos de autorização para a produção, importação, distribuição e comercialização de vacinas contra a covid-19 e dos insumos necessários à sua fabricação serão simplificados.”

§ 3º Para imunizar a população o poder público regulamentará a participação dos agentes de combates a endemias para atuarem diretamente na campanha de vacinação de modo a assegurar as medidas recomendadas pela comunidade científica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo de estabelecer que a distribuição de vacinas e seu cronograma de administração sejam definidos de maneira transparente e baseados em critérios técnicos.

Dessa forma apresentamos uma amplitude nos procedimentos de autorização para a produção, importação, distribuição e comercialização de vacinas contra a covid-19 e dos insumos necessários à sua fabricação sejam simplificados, para assegurar sua disponibilidade tempestiva à população.

Por essas razões peço aos nobres pares o apoio para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20810.29309-10